



CÓPIA

LEI No 1.229, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1.961 :-

(Autoriza a venda de material pertencente ao Município e desnecessário aos serviços da Municipalidade e dá outras providências)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender mediante Concorrência Pública, e por preço não inferior ao estipulado no respectivo laudo de avaliação, o material abaixo discriminado, pertencente ao Município e desnecessário ao serviço da Municipalidade, a saber:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
30	Vitraux de ferro de 2,00 x 1,10
22	Grades de ferro de 2,00 x 1,20
1	Vitraux de ferro de 1,20 x 1,10
5	Grades de ferro de 1,40 x 0,90
12.000	Telhas
250	Fôlhas de zinco
1	Lote de ferro velho
1	Lote de ferro velho
-	Madeira para lenha

Artigo 2º - O produto a ser obtido em consequência da venda objeto da presente lei, será registrado pelo Departamento da Fazenda e Divisão de Contabilidade, na rubrica "RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA", deste exercício.

Artigo 3º - Do edital de Concorrência Pública, deverão constar todas as condições e especificações necessárias à venda do material a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1 de dezembro de 1.961, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

R O D O L P H O J U N G E R S, Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal, em 1 de dezembro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES